**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

**“ALTERA OS ARTIGOS 93 E 95 DA RESOLUÇÃO Nº 17/2014 QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA'."**

Srs. Vereadores,

A presente proposição busca adequar a situação funcional dos servidores sujeitos a cargas horárias próprias, tal como definidas em legislação específica.

É o caso, *v. g.*, do Assessor Jurídico do Plenário, que exerce atividades privativas de advogado (assessoria e consultoria jurídica).

Dispõe a Lei Federal nº 8.906/1994:

“*Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva*.”

Lado outro, é incompatível com o regime do cargo a estipulação de jornada fixa de trabalho, eis que referida contratação é baseada exclusivamente na confiança da autoridade com o servidor, estando este, ademais, sujeito a jornada em regime integral de dedicação.

Conforme já decidiu o Conselho Nacional de Justiça:

“*CONSULTA. PAGAMENTO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO CARGO. A natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla*

*confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado, nesse norte, o direito a percepção de horas extras não deve existir. Ademais o controle de horário não ocorre ordinariamente, e se existe, se dá somente pela chefia imediata,* ***não ensejando a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores***”. (Consulta nº 0000028-12.2011.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 123ª Sessão - j. 29/03/2011).

Diante de tais considerações, espera-se a aprovação dos Nobres Pares.

**Palácio 1º de Novembro**, 14 de fevereiro de 2017.

**FLÁVIO MONTE**

Presidente da Câmara Municipal

**WILLIAN SOARES**

1º Secretário

**LEILA BEDANI**

2ª Secretária

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2017**

**“ALTERA OS ARTIGOS 93 E 95 DA RESOLUÇÃO Nº 17/2014 QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA'."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º** - O artigo 93 da Resolução nº 17/2014 passa a contar com a seguinte redação:

“***Art. 93 -*** *A jornada de trabalho do quadro administrativo da Câmara Municipal de Itatiba é de 8h (oito horas) diárias e 40 (quarenta horas) semanais, com exceção dos seguintes cargos:*

***I*** *– (MANTIDO).*

***II*** *– (MANTIDO).*

***Parágrafo Único****: Os ocupantes de cargos em comissão, cujas profissões estejam regulamentadas por lei especial, estarão submetidos às respectivas cargas horárias*”.

**Art. 2º** - O artigo 95 da Resolução nº 17/2014 passa a contar com a seguinte redação:

“***Art. 95 -*** *O sistema adotado pela Câmara Municipal para o controle de frequência dos servidores é o ponto eletrônico, ficando dispensados de qualquer registro de ponto os Diretores, os Chefes de Gabinete e o Assessor Jurídico do Plenário*.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 1º de Novembro**, 14 de fevereiro de 2017.

**FLÁVIO MONTE**

Presidente da Câmara Municipal

**WILLIAN SOARES**

1º Secretário

**LEILA BEDANI**

2ª Secretária